

COMUNICADO AO MERCADO

MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.361.270/0001-45

Código ISIN das cotas do Fundo nº BRTNXSCTF005

Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): TNXS11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”).

Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, o **TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 57.361.270/0001-45 (“Fundo”), em conjunto com a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, na qualidade de administrador do Fundo (“Administradora”), a **TENAX CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conjunto 82, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.777.696/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.457, de 10 de janeiro de 2022, na qualidade de gestora da carteira do Fundo (“Gestora”) e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, os “Ofertantes”, em conjunto com a **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), no contexto da oferta pública primária de distribuição de 2.000.000 (dois milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo de classe única (“Cotas” e “Oferta”, respectivamente), vem a público, por meio deste comunicado ao mercado (“Comunicado ao Mercado”), comunicar, a modificação da Oferta, nos termos expostos a seguir, em virtude da (i) inclusão da divisão do público-alvo da Oferta, a qual originalmente era destinada a investidores em geral, sem distinções, passando a ser dividida, para fins de critério de alocação das Cotas, a investidores em geral que sejam Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme descrito no item “2.3 Identificação do Público-alvo” do Prospecto Preliminar, para fins de atendimento às exigências formuladas pela CVM; (ii) alteração do critério de rateio da Oferta, em caso de excesso de demanda, de modo que a alocação passará a ser proporcional dividida em tranches por volume entre Investidores Não Institucionais e Institucionais, conforme procedimento descrito na seção “8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores” do Prospecto Preliminar, para fins de atendimento às exigências formuladas pela CVM; (iii) a alteração do cronograma indicativo da Oferta, previsto na seção “5.1 Cronograma” do Prospecto Preliminar, de forma a prever a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, o Período de Desistência (conforme abaixo definido), a nova divulgação do Prospecto Preliminar, para fins de atendimento às exigências formuladas pela CVM, bem como a prorrogação do Período de Coleta de Intenções de Investimento, considerando os pontos facultativos do G20 e seu impacto nos prazos de análise para o registro da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA” (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

I. INCLUSÃO DA DIVISÃO DO PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Em atendimento às exigências postuladas pela CVM, os Ofertantes resolveram criar a divisão dos Investidores da Oferta, os quais passarão a ser segregados entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, identificados da seguinte forma:

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: (i) (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 27”), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, (i.c) investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, e (i.d) investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)”, “(i.b)” e “(i.c)” acima, mas que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) Cotas (“Investidores Não Institucionais”) e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os “Investidores”, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, observado que a Oferta não é destinada a clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor, regimes próprios de previdência social e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, e outros investidores cuja aquisição das Cotas lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

Não haverá limite máximo de investimento em Cotas no âmbito da Oferta por um único Investidor, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, de 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) Cotas, previsto no Prospecto.



II. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA, EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA

Em atendimento às exigências postuladas pela CVM, os Ofertantes resolveram alterar o critério de rateio da Oferta, em caso de excesso de demanda, de modo que a alocação passará a ser dividida em tranches por volume entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, da forma abaixo descrita:

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta um ou mais Documentos de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Documentos de Aceitação serem cancelados pela Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Até 90% (noventa por cento) das Cotas do Montante Inicial da Oferta serão destinadas prioritariamente para distribuição exclusiva junto aos Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Montante Total da Oferta, inclusive considerando eventuais Cotas do Lote Adicional (“**Oferta Não Institucional**”).

Os Documentos de Aceitação da Oferta são irrevogáveis e irretroatáveis, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, devendo observar dentre outras condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional no âmbito da Oferta), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar Documento de Aceitação à respectiva Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com o Procedimento de Alocação;

(iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;

(iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas de acordo com os Documentos de Aceitação, em observância ao Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e ao Critério de Rateio da Oferta Institucional;

(v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o referido Documento de Aceitação, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos Documentos de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, limitado ao valor dos Documentos de Aceitação da Oferta, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo, limitado ao valor dos Documentos de Aceitação;

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(v)” acima junto à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu respectivo Documento de Aceitação, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados; e

(vii) até as 11:00 (onze) horas da respectiva Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Documentos de Aceitação tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas Ofertadas correspondentes ao valor indicado nos Documentos de Aceitação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento aqui previstas.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) do Montante Inicial da Oferta, todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, deverá ser realizado rateio proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado o Documento de Aceitação da Oferta inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”).

A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Documento de Aceitação da Oferta poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder, da Administradora e/ou da Gestora com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder, da Administradora e/ou da Gestora, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes observarão os critérios de colocação da Oferta Institucional, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os procedimentos abaixo descritos, sendo certo, ainda, que as Cotas que não forem colocadas na Oferta Institucional, poderão ser destinadas à colocação junto a Investidores Não Institucionais (“**Oferta Institucional**”):

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento. Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Prospecto Preliminar, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação bem como os procedimentos e normas de liquidação da B3;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional emitidas no âmbito da Oferta), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Documentos de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com o Procedimento de Alocação;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;

(v) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder realizará a alocação das Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância ao Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e ao Critério de Rateio da Oferta Institucional abaixo previstos;

(vi) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos Documentos de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo, limitado ao valor do Documento de Aceitação; e

(vii) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(vi)” acima em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados.

Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exceda o percentual de 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta prioritariamente destinado à Oferta Institucional, deverá ser realizado rateio proporcional das Cotas entre todos os Investidores Institucionais que tiverem realizado o Documento de Aceitação da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas (“**Critério de Rateio da Oferta Institucional**”).

Caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação da Oferta Institucional seja inferior ao percentual de 10% (dez por cento) prioritariamente destinado à Oferta Institucional, todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais serão integralmente atendidos, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Não Institucional, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder.

Ainda, considerando o disposto no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, caso no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) do Montante Inicial da Oferta, as Cotas remanescentes poderão ser destinadas à Oferta Institucional.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto ao Coordenador Líder.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da 56 Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional no âmbito da Oferta; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional no âmbito da Oferta ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional, observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional e, assim, determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Institucional (se 10% (dez por cento, ou maior ou menor, nos termos previstos neste Prospecto); e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Rateio da Oferta Institucional (“**Procedimento de Alocação**”).

III. PERÍODO DE DESISTÊNCIA

Nos termos do §1º, do artigo 69, da Resolução CVM 160, será aberto o período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação deste Comunicado ao Mercado. Nesse sentido, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta poderão revogar a sua adesão até o dia 4 de dezembro de 2024, devendo, para tanto, informar sua decisão de desistência junto à respectiva Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou a respectiva ordem de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em manter a sua adesão (“**Período de Desistência**”).

Observado o disposto no § 4º, do artigo 69 da Resolução CVM 160, os Investidores que revogarem a sua aceitação à Oferta terão direito à restituição integral dos valores integralizados das Cotas, caso aplicável. Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores que venham a aderir a Oferta a partir da presente data estejam cientes, no momento do recebimento do Documento de Aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e das suas novas condições.

IV. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DA OFERTA

Em atendimento ao disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160, será disponibilizado aos Investidores da Oferta, nesta data, nova versão do Prospecto Preliminar e da Lâmina, contemplando a modificação do cronograma da Oferta, constante da seção “5.1 Cronograma”, de forma a prever a divulgação deste Comunicado ao Mercado e a nova divulgação do Prospecto Preliminar.

Em virtude das alterações mencionadas acima, e da deliberação da Administradora e da Gestora a fim de postergar o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Cronograma da Oferta foi modificado, o qual se encontra abaixo reproduzido:

Ordem	Evento ⁽¹⁾	Data ⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	27/09/2024
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/10/2024
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	01/11/2024
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	08/11/2024
5	Divulgação de Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização de novo Prospecto Preliminar	27/11/2024
6	Início do Período de Desistência	28/11/2024
7	Concessão do registro da Oferta pela CVM	02/12/2024
8	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	03/12/2024
9	Encerramento do Período de Desistência	04/12/2024
10	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	09/12/2024
11	Data de realização do Procedimento de Alocação	10/12/2024
12	Data de Liquidação da Oferta	16/12/2024
13	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	30/12/2024 ³

⁽¹⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, vide item 7.3 do presente Prospecto.

⁽²⁾ As datas indicadas acima são estimativas. A principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

⁽³⁾ A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no Período de Distribuição, qual seja, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta. Caso, na Data de Liquidação da Oferta (que será única nesta Oferta), ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta, o Anúncio de Encerramento será divulgado até 30/12/2024, conforme previsto no Cronograma Estimativo da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os documentos do Fundo e da Oferta estão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e/ou da B3:

(I) Administradora: www.intrag.com.br (Neste *website* clicar em “Documentos”, selecionar o filtro “Ofertas em Andamento” e pesquisar por “TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e então localizar o respectivo documento);

(II) Coordenador Líder: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (Neste *website* buscar por “TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, selecionar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO” e localizar o respectivo documento);

(III) Gestora: <https://tenax.capital/comunicados/tnxs11>. E, então, clicar na opção desejada;

(IV) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (Neste *website* localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise” e, na coluna “Primárias”, selecionar o volume em R\$ para “Quotas de Outros Fundos”, buscar por “TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, clicar na opção desejada);

(V) B3: www.b3.com.br (Neste *website*, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, selecionar a opção desejada); e

(VI) Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

SEGUEM INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, SALVO NAQUILO EM QUE FOREM AFETADOS PELOS FATOS AQUI COMUNICADOS.

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CVM 160, E SUJEITA AO RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS ESTARÁ SUJEITA ÀS RESTRIÇÕES PREVISTAS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA PODEM SER OBTIDAS COM A ADMINISTRADORA, COM A GESTORA, COM O COORDENADOR LÍDER, COM A CVM E/OU COM A B3.

A OFERTA É IRREVOCÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DOS OFERTANTES E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS OFERTANTES OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTE COMUNICADO AO MERCADO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS. AO DECIDIR INVESTIR NAS COTAS, OS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

São Paulo, 27 de novembro de 2024



COORDENADOR LÍDER



GESTORA



ADMINISTRADORA

